



Interdição  
Requerente:  
Nair Marques Barros  
Requerido:  
Olinda Marques Barros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos José Corrêa

Diante do exposto, com fulcro no art. 4º e 1.767, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e declaro O.M.B. relativamente incapaz, devendo ser representada por sua curadora para o exercício de todos os atos de natureza negocial e patrimonial. Assim, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, mediante compromisso, nomeio-lhe curador(a) N.M.B. que, de imediato, entrará no exercício do encargo, devendo ainda se incumbir de manter em arquivo os documentos alusivos à administração dos benefícios previdenciários percebidos pela requerida para eventual prestação de contas.

Servirá uma via desta decisão como o termo de compromisso pelo qual se compromete a curadora N.M.B. a representar a curatelada O.M.B., promovendo o seu bem estar físico, mental, emocional e social, representando-o(a) na administração de seus bens e negócios, sob as penas da lei.

Após o trânsito em julgado, servirá uma via desta decisão como o mandado de registro destinado ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Sorocaba 2º subdistrito, para que, com o cumpra-se do Juiz Corregedor, proceda ao registro da interdição de O.M.B., matrícula número 007192, livro B-44, folhas 164v, Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes e nos termos dos artigos 29, inciso V, 33, parágrafo único, 92 e 93 da Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73), solicitando que seja este juízo informado quanto ao seu cumprimento.

A parte dispositiva desta sentença servirá como edital para o conhecimento da interdição total e deverá ser publicado por três vezes com o intervalo de dez dias pelo diário da justiça eletrônico, no jornal local e afixado no lugar de praxe.

Efetivada a intimação certifique-se o trânsito em julgado no sistema SAJ5.

Via desta sentença, que servirá como o termo de compromisso acompanhado de cópia da certidão de trânsito em julgado, deverá ser impressa no Sistema SAJ5.

Encaminhe-se a via que servirá como o mandado de registro e a cópia da certidão do trânsito em julgado para o CRCPN de Sorocaba/SP para cumprir.

Sem custas, diante da gratuidade concedida.

Fixo os honorários advocatícios ao Advogado indicado a fls. 60, no valor máximo previsto na tabela de honorários advocatícios da DPE/OAB.

P.R.I.

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2017

## SUMARÉ

---

### 1ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 1003872-52.2014.8.26.0604

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Gilberto Vasconcelos Pereira Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) EMERSON REINALDO LOPES, que lhe foi proposta uma ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 por parte de MVL, menor, representado por sua genitora, Dulcilene Vitalino da Silva, alegando em síntese que o autor é filho legítimo do réu, de acordo com as cópias de Certidão de Nascimentos inclusas nos autos, e que necessita de pensão alimentícia, haja vista que sua genitora não suporta todos os encargos para atender a todas as necessidades dos menores, e que as partes se separaram e o requerido não vem contribuindo com qualquer quantia de alimentos. Requer concessão de alimentos do requerido ao requerente, no valor de 1/3 (um terço) dos seus rendimentos líquidos quando empregado com registro em CTPS, incidindo inclusive no 13º salário, férias + 1/3 de férias, horas extras e eventuais adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, etc.), FGTS, PLR/PPR (ou equivalente), aviso prévio e verbas rescisórias e, no caso de estar desempregado ou trabalhando informalmente (sem registro em CTPS), que o Requerido seja condenado a pagar 01 (um) salário mínimo por mês. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré, aos 03 de março de 2017.

### 2ª Vara Cível

---

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000750-31.2014.8.26.0604

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr. André Gonçalves Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Todos que este edital virem ou dele vierem saber que, com fulcro no artigo 880 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP, foi designado para 1º leilão, que terá início a contar da publicação do edital, encerrando-se no dia 05 de ABRIL de 2017 às 14:00 horas, e, para eventual segundo leilão, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando dia 25 de ABRIL de 2017 às 14:00 horas, na primeira hasta pública poderá ser arrematado os bens por valor igual ou superior



ao da avaliação e em segunda praça por quem mais ou maior lance oferecer desde que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, observando o CPC (art. 891). A Alienação eletrônica será realizada pelo Leiloeiro Marcelo Valland, JUCESP 408, pela ferramenta HastaPública pelo endereço [www.hastapublica.com.br](http://www.hastapublica.com.br), e também no auditório do Leiloeiro à Rua Comendador Pedro Morganti, nº 940, Centro, Araraquara/SP, dos bens penhorados nestes autos, a saber: 01) Um freezer vertical, marca Frilux, de 500 litros, avaliado por R\$ 1.000,00; 02) Uma geladeira expositora embutida de 2m x 2m, avaliada por R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 03) Um Balcão expositor de carnes (em inox) com gancheiras, marca Reiforma, de 7m de comprimento, avaliado por R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 04) Uma serra de fita, marca ECCEL, avaliada por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 05) Um computador de controle de caixa, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais); 06) Duas mesas de manipulação de carne em PVC, avaliadas por R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada unidade, totalizando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); 07) Um moedor de carne, marca CAF, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais); 08) Uma estante (em madeira) de mercearia, de 2m x 3m, avaliada por R\$ 500,00 (quinhentos reais); 09) Duas balanças de açougueiro, marca Toledo, avaliadas por R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 10) Um freezer horizontal, marca Metalfrio, de 450 litros, avaliado por R\$ 700,00 (setecentos reais); 11) Três freezers verticais, marca Frilux, de 500 litros, avaliados por R\$ 1.000,00 (mil reais) cada um, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 12) Uma estante (em madeira) de mercearia de 2,10m x 3m, avaliada por R\$ 600,00 (seiscentos reais); 13) Um balcão expositor de carnes (em inox), com gancheiras, marca Reiforma, de 9m de comprimento, avaliado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 14) Duas balanças de açougueiro marca Filizola, avaliadas por R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada unidade, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 15) Um computador de controle de caixa, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais); 16) Quatro mesas de manipulação de carne (em PVC), avaliadas por R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada unidade, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 17) Um amaciador de bife, marca CAF, avaliado por R\$ 400,00 (quatrocentos reais); 18) Uma serra de fita, marca CAF, avaliada por R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 19) Um moedor de carne, marca CAF, avaliado por R\$ 1.000,00 (mil reais). Os lotes de 01 a 09 encontram-se na posse de Juliana da Silva, nomeada depositária quando da penhora à rua Adolfo Chebabi, nº 177, Parque Florely, Sumaré/SP (Açougue Sousa). Já os lotes de 10 a 19, encontram-se na posse de Marcelo do Nascimento Duarte, nomeado depositário quando da penhora à Rua Osvaldo Vacari, nº 229, Jardim Maria Antônia, Sumaré/SP (Açougue Sousa). ÔNUS: Dos autos nada consta. VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 95.930,09 em Julho/2014. A venda será efetuada em caráter ad corpus e no estado de conservação em que se encontra. Correrá por conta exclusiva do arrematante a verificação dos bens, quaisquer ônus não mencionados neste edital, e as despesas gerais relativas à desmontagem, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado (carta de arrematação, registro, reintegração de posse e demais providências, nos termos dos Art. 901, caput, § 1º e § 2º e Art. 903 do NCPC). Os débitos de natureza tributária, que se adequem ao disposto no artigo 130 do CTN, de acordo com o parágrafo único deste irão sub-rogar ao preço da arrematação; Os débitos de natureza hipotecária seguirão o disposto no artigo 1499, inciso VI do C.C, ou seja, será extinta, desde que o credor tenha sido devidamente notificado. Comissão do Leiloeiro - O leiloeiro fará jus a uma comissão de 5%(cinco por cento), sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 13 e 17 do provimento CSM 1.625/09). O leiloeiro tem direito a 2% em caso de Adjudicação sobre a avaliação a ser paga pelo Exequente; 2% sobre o valor de avaliação no caso de remissão a cargo do Executado; 2% sobre o valor do acordo a cargo das partes em caso de realização de acordo, para ressarcimento de despesas. Fica, ainda, o executado **LUCIMARIO SOUSA SILVA AÇOUGUE ME**, por seu representante legal, INTIMADO das designações supra, juntamente com o cônjuge ou companheira se casado for, bem como eventuais terceiros, sendo eles Rolff Milani de Carvalho, Banco do Brasil S/A e M Duarte Comércio e Entrepósitos de Carnes Ltda, caso não sejam localizados para as intimações pessoais. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumaré/SP, aos 10 de fevereiro de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1005962-62.2016.8.26.0604

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr. André Gonçalves Fernandes, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER ao Espólio de José Josué dos Santos, Brasileiro, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Therezinha Gama, alegando em síntese: "À LUZIA TEODORA DOS SANTOS, (genitora do falecido) e/ou filhos, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Cível, tramitam os autos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post mortem em que figura como autora Therezinha Gama, alegando que conviveu maritalmente por 15 anos com o senhor JOSÉ JOSUÉ DOS SANTOS, nascido em Junqueiro, Estado de Alagoas, com 59 anos de idade, era solteiro e faleceu em 30/04/2010, não deixando testamento ou qualquer disposição de última vontade. Na condição de herdeiro do falecido fica desde já citado da presente ação, bem como do prazo de 15 dias para manifestar-se sobre o direito pleiteado. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 23 de fevereiro de 2017.

### 3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
JUIZ(A) DE DIREITO ANA LIA BEALL  
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIO RENATO DENADAE  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0140/2017

Processo 1000721-73.2017.8.26.0604 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução - M.D.D. - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.PROCESSO Nº 1000721-73.2017.8.26.0604O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Lia Beall, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) JUAREZ DE SOUZA PEREIRA, Separado judicialmente, Brasileiro, nascido aos 04 de novembro de 1955, natural de Laginha - MG, filho de Antonio Dias Pereira e Conceição de Souza Pereira que lhe foi proposta uma ação de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO por parte de MARIA DEUSA DIAS, alegando em síntese: que estão separados judicialmente por sentença datada de 09/09/1983, proferida pelo MM Juiz de direito da 2ª Vara da Família Dr. Caio Lúcio Furt de Castro, razão pela qual requer a